

## CONTRATO N.º 05/2014

Aos vinte e seis do mês de maio de dois mil e catorze, na Reitoria da Universidade de Lisboa (ULisboa), sita na Alameda da Universidade – Cidade Universitária, 1649 – 004 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 502736208, com sede Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante,

e

A **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede social em Lisboa, Edifício Marconi, na Avenida Álvaro Pais, n.º 2, 1649-041 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª seção, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 502600268, neste ato representada por Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Comercial, com domicílio profissional no Edifício Picoas, sito na Fontes Pereira de Melo, número quarenta, em Lisboa, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

### PARTE I

#### FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

#### DESIGNAÇÃO

Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis Terrestres.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 009/ACA/2014/UL, de 14/03/2014.

#### **DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 023/ACA/2014/UL, de 08/04/2014.

#### **DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Despachos do Diretor da Faculdade de Direito, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarados na informação n.º 027/ACA/2014/UL, de 24/04/2014.

#### **DESPACHO DE AJUSTAMENTO DA MINUTA DO CONTRATO**

Despacho do Diretor da Faculdade de Direito, Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na informação n.º 036/ACA/2014/UL, de 12/05/2014.

#### **CABIMENTO**

Os montantes necessários para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2014, respectivamente, nas rubricas 02.02.09 A0.00 e 02.02.09 D0.00, fonte de financiamento 510, documentos n.º 301 e 34, compromissos n.º 527 e 528, e nos orçamentos dos anos subsequentes, conforme despacho de assunção de compromissos plurianual n.º 04/NRF/2014 de 16/06/2014.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a Prestação do Serviço Móvel Terrestre:

Lote 1 – Serviços de Telecomunicações Móveis Terrestres de Voz de Dados;

Lote 2 – Serviços de Telecomunicações Terrestres de Dados.

De acordo com as características técnicas identificadas no Caderno de Encargos, Retificação de Erros nas Peças do Procedimento e Proposta do segundo outorgante de quatro de abril de dois mil e catorze, e nos demais termos constantes destes documentos, que fazem parte integrante deste contrato.

**Cláusula 2ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, pelos serviços que lhe prestar, os valores mensais que decorrem da aplicação dos preços unitários definidos no presente contrato, incluindo o respetivo anexo, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio à entidade adquirente de fatura emitida com base nos serviços prestados no mês respetivo.
3. As faturas vencem-se no prazo de 60 dias a contar da sua receção pela entidade adquirente, se esta for uma das entidades adjudicantes e no prazo de 30 dias se for uma entidade associada.

JDP  
Zmi

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo de vigência e obrigações contratuais**

O contrato termina em simultâneo com o contrato realizado pelas restantes unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, em trinta e um de outubro de dois mil e quinze, salvo denúncia por qualquer das partes com o pré-aviso mínimo de 90 dias, por carta regista com aviso de receção.

### **Cláusula 4ª**

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação á data que pretende ver introduzida essa alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### Cláusula 5ª

#### Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 8.º do Caderno de Encargos, por parte da prestadora de serviço, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode autorizar a cessão da posição contratual nos casos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 6ª

#### Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante **não pode subcontratar**, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Exceção-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o segundo contratante mantém-se plenamente responsável pela prestação de serviços objeto do contrato.

### Cláusula 7ª

#### Execução do contrato

A execução do presente contrato faz-se no estrito cumprimento das especificações do Caderno de Encargos e da Proposta do concorrente de quatro de abril de dois mil e catorze, devendo nomeadamente cumprir os níveis de serviço estipulados nas cláusulas 29.ª e 30.ª do referido Caderno de Encargos.

### **Cláusula 8ª**

#### **Verificação da execução do contrato**

O primeiro outorgante detém o direito de verificação da execução pontual nos termos das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 9ª**

#### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções nos termos do artigo 31.º do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 10ª**

#### **Foro competente**

Para dirimir qualquer litígio relativo à interpretação ou execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 11ª**

#### **Serviços associados**

1. Durante a vigência do presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar aos trabalhadores da primeira outorgante, os serviços que estas solicitam, de acordo com o anexo ao presente contrato e a proposta do segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante não tem qualquer intervenção ou responsabilidade em relação aos serviços associados referido no n.º 1, sendo as relações estabelecidas exclusivamente entre o segundo outorgante e os trabalhadores interessados.
3. O pagamento das faturas relativas aos serviços associados apresentadas pelo segundo outorgante será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelos trabalhadores da primeira outorgante que deles beneficiem.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### Cláusula 12ª

#### Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 13ª

#### Anexo I

Faz parte integrante do presente contrato o anexo onde constam:

- Tarifário para terminais móveis institucionais (TMI);
- Tarifário para terminais móveis associados (TMA);
- Equipamentos e preços;
- Tarifário para terminais de dados de banda larga institucionais;
- Tarifário para terminais de dados de banda larga associados.

O Primeiro Outorgante

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

O Segundo Outorgante

(Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó)

## ANEXO I

### Equipamentos de Voz e Dados Móveis para os TMI e TMA

Os Equipamentos para os TMI são cedidos de acordo com o valor de consumo mínimo associado a cada cartão:

Variante	Consumo Mínimo	Equipamento
A	30€	Até 552,76 €
B	15 €	Até 200 €
C	5 €	Até 40 €

Equipamentos que podem ser cedidos (ou equivalentes em caso de descontinuidade)

Modelo Proposto	Valor aproximado (s/Iva)
Apple iPhone 5C 16 GB	479,59€
Samsung Galaxy S4	487,72€
Nokia Lumia 920	487,72€
Nokia Lumia 620	121,87€
Sony Xperia M	162,52€
LG Maximo L5	105,61€
Apple iPhone 4S 8GB	284,47€
Nokia 108	24,31€
Samsung Galaxy Core Plus	162,52€



### Equipamentos de Banda Larga

Utilizadores	Modelos Propostos	Velocidade (Download)	Velocidade (Upload)
TMA	Pen 3G (ZTE MF667)	Até 21,6 Mbps	Até 5,76 Mbps
TMI	Pen 4G (Huawei E3276)	Até 150 Mbps	Até 50 Mbps

### Condições Comerciais

As condições comerciais da solução proposta para os Lotes 1 e 2 são apresentadas nas tabelas abaixo:

Lote 1

Chamadas de Voz

Chamadas Voz	TMI	TMA
	Tarifa (€/m)	Tarifa (€/m)
Terminais Agregados	0,0000	
Rede Fixa	0,0582	0,0900
Prefixos 91, 921 e 929	0,0582	0,0900
Prefixo 93	0,0582	0,0900
Prefixo 96, 922, 924, 925, 926, 927	0,0291	0,0900
Zona 1	0,0800	0,2000
Zona 2	0,1800	0,2500
Zona 3	0,1800	0,2500
Resto do Mundo	1,0000	1,2000



*ADVT  
fmm*

<b>SMS</b>	<b>TMI</b>	<b>TMA</b>
	<b>Tarifa (€/m)</b>	<b>Tarifa (€/m)</b>
Terminais Agregados	0,0000	
Prefixos 91, 921 e 929	0,0582	0,0900
Prefixo 93	0,0582	0,0900
Prefixo 96, 922, 924, 925, 926, 927	0,0291	0,0900
Rede Fixa	0,0582	0,2000
Redes Internacionais	0,1850	0,2000

<b>MMS</b>	<b>TMI</b>	<b>TMA</b>
	<b>Tarifa (€/m)</b>	<b>Tarifa (€/m)</b>
Terminais Agregados	0,3201	0,3300
Prefixos 91, 921 e 929	0,3201	0,3300
Prefixo 93	0,3201	0,3300
Prefixo 96, 922, 924, 925, 926, 927	0,3201	0,3300
Rede Fixa	0,3201	0,3300
Redes Intenacionais	0,3300	0,3300

<b>Roaming Voz (chamadas efetuadas)</b>	<b>TMI</b>	<b>TMA</b>
	<b>Tarifa (€/m)</b>	<b>Tarifa (€/m)</b>
Roaming Zona 1->Portugal	0,1500	0,3700
Roaming Zona 1->País de origem	0,1500	0,3700
Roaming Zona 1->Outros destinos	0,8000	2,1000
Roaming Zona 2->Portugal	0,6700	1,8000
Roaming Zona 2->País de origem	0,6700	1,8000
Roaming Zona 2->Outros destinos	1,2000	2,4000
Roaming Zona 3->Portugal	1,1000	1,8000
Roaming Zona 3->País de origem	1,5000	1,8000
Roaming Zona 3->Outros destinos	1,5000	2,4000
Resto do Mundo->Portugal	2,0000	4,4000
Resto do Mundo->País de origem	2,0000	4,4000
Resto do Mundo->Outros destinos	2,0000	4,4000



	TMI	TMA
	Tarifa (€/m)	Tarifa (€/m)
Roaming Voz (chamadas recebidas)		
Roaming Zona 1	0,0500	0,1600
Roaming Zona 2	0,2500	0,8000
Roaming Zona 3	0,3000	0,7000
Resto do Mundo	0,6000	2,0000

	TMI	TMA
Roaming (SMS enviados)	Tarifa (€/m)	Tarifa (€/m)
Roaming Zona 1	0,0600	0,1200
Roaming Zona 2	0,2000	0,5000
Roaming Zona 3	0,2500	0,5000
Resto do Mundo	0,4000	1,0000

	TMI	TMA
Roaming (MMS enviados)	Tarifa (€/m)	Tarifa (€/m)
Roaming Zona 1	0,2000	0,9000
Roaming Zona 2	0,4000	1,0000
Roaming Zona 3	0,5000	1,0000
Resto do Mundo	0,6000	2,0000

#### Dados no Telemóvel

	TMI	TMA
Fator	Tarifa (€/Mb)	Tarifa (€/m)
Internet	0,0049	0,0200
Rede de dados da ULisboa	0,0049	0,0200
Roaming Zona 1	0,1250	3,1000
Roaming Zona 2	2,0000	4,9600
Roaming Zona 3	2,5000	4,9600
Resto do Mundo	6,0000	12,2800

## Lote 2

### Banda Larga

Banda Larga	Mensalidade
Equipamento TMI	-
Equipamento TMA	11,30 *

\*A mensalidade indicada inclui um consumo de até 700 Mb para a internet e de 300 Mb para a ULisboa

### Preço/MB

Factor	TMI	TMA
	Tarifa (€/Mb)	Tarifa (€/Mb)
Internet	0,0049	0,0200
Rede de dados da ULisboa	0,0049	0,0200
Roaming Zona 1	0,1250	3,1000
Roaming Zona 2	2,0000	4,9600
Roaming Zona 3	2,5000	4,9600
Resto do Mundo	6,0000	7,7200